

DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Aluno: Ivanuze Gomes da Silva

Orientador: Telma Lage

Introdução

A pesquisa foi dividida em três eixos de estudos: (1) estudo do marco legal no qual foram estudados a Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/1996, e a Lei que criou o PROUNI - Programa Universidade para Todos - Lei nº. 11.096/2005; (2) estudo da Regulamentação e da Administração daquele Programa emanados do MEC – Ministério da Educação; (3) pesquisa teórica e pesquisa de campo. Além disso, foram realizadas pesquisas sobre políticas de ações afirmativas nas universidades públicas federais e estaduais. Contudo, deve ser enfatizado que, no momento, o grupo de pesquisa tem como foco principal o estudo do ProUni. Trata-se de uma política pública federal e de um programa que teve um grande impacto no que diz respeito ao acesso ao ensino superior no Brasil. Queremos verificar o andamento deste programa, se ele está atingindo suas metas, o que pensam os beneficiados desta política afirmativa, o que precisa ser melhorado e quais os resultados já alcançados. O grupo de pesquisa assistiu a seminários sobre políticas públicas voltadas para a educação de ensino superior. E, além disso, criou um blog.

Objetivos

Estudar a efetividade do Direito Social à Educação, com ênfase no acesso ao ensino superior. Estudar as políticas públicas em educação, a partir da perspectiva do Direito.

Metodologia

O grupo de pesquisa faz uso de métodos dedutivo (para interpretação da norma), indutivo (para tabular os dados das pesquisas), comparativo (com outras experiências), para compreender os fatos seguintes.

Primeiramente, é preciso ressaltar que há uma diferença entre as políticas públicas voltadas às IES privadas (PROUNI) e aquelas destinadas às universidades públicas, conhecidas como política de cotas. Além dessa distinção, uma outra deve ser feita, no sentido de que ambas as políticas contemplam segmentos especiais, ora definidos por critérios étnicos (negros índios); ora por perfil sócio-econômico (oriundos de escolas públicas, com renda familiar limitada a um teto); ora por condição pessoal (deficientes, filhos de agentes públicos que perderam a vida no desempenho de suas funções).

Políticas públicas são iniciativas de governo, e de Estado, quando se tornam leis, que visam à garantia do exercício de direitos sociais. Trata-se de políticas de inclusão social com o objetivo de diminuir desigualdades sociais, de gênero e de raça. Observo que também entidades privadas podem adotar medidas com esses objetivos, o que caracteriza ações afirmativas de natureza privada, como é o caso das bolsas de ação social da PUC – Rio/RJ. Exemplo das variedades destas iniciativas são as cotas sociais, as cotas para portadores de deficiência, as cotas legislativas para mulheres e as cotas étnicas. São cotas para grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social na sociedade brasileira. Estas iniciativas encontram previsão na Constituição Federal de 1988 no art.37, inciso VIII, e vagas para mulheres candidatas a cargos eletivos, normatizadas pelo art.10, §3º, da Lei 9.504/1997.

Da leitura de artigos de jornais, inclusive da seção de cartas dos leitores, conclui-se que muitas pessoas confundem os institutos das cotas. Quando dizem que não são a favor das cotas, não se sabe ao certo a quais tipos de cotas estão se referindo, ou se são contra as políticas de reserva de cotas no geral. Assim, muitas vezes, os argumentos prós e contras estampados em jornais, revistas e sites, relacionados às ações afirmativas, tendem a levar a conclusões distorcidas sobre os programas de políticas públicas educacionais. Hodiernamente, as ações afirmativas, nas palavras de Joaquim Barbosa, podem ser definidas da seguinte forma: "... Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido - o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito". (BARBOSA, 2005, pp.53-54)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 colocou a educação no rol dos direitos sociais. O Direito à Educação está colocado sob o Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; sob o Capítulo II - Dos Direitos Sociais, no artigo 6º da Carta Magna, ao estabelecer que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Este direito à educação faz parte de um conjunto de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

A responsabilidade de zelar pelo direito à educação é dever do Estado e da família, pois a Constituição de 88 sob o título VIII - Da Ordem Social, estabelece em seu artigo 205 que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A definição da educação, como um dever do Estado e da família, está inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. O Estado atua como co-responsável com a colaboração da sociedade, uma vez que a Constituição de 1988 assim estabelece.

A Lei nº. 11.096/2005 que instituiu o ProUni é uma forma de efetivação do direito social à educação, e demonstra que o Estado está procurando fazer sua parte no que diz respeito à responsabilidade de zelar pelo direito à Educação, uma vez que criou um programa que dá acesso ao ensino superior a uma camada da população que se encontrava excluída deste sistema. Destarte, o principal objetivo do ProUni é democratizar o acesso ao ensino superior.

A sociedade também tem demonstrado sua colaboração na figura das instituições privadas de ensino superior quando aderem ao programa. Elas não estão obrigadas à adesão, mas gozam de incentivo fiscal. A Lei nº. 11.096/2005, em seu artigo 8º, estabelece o rol dos tributos que a instituição ficará isenta no caso de adesão ao ProUni. Neste caso, a instituição obtém automaticamente o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Há, entretanto, outros meios de uma instituição obter o CEBAS, mas para isso terá que provar que exerce atividades filantrópicas.

O número de instituições privadas de educação superior que aderiram ao ProUni é bastante amplo. De acordo com o MEC, o ProUni conta com a participação de mais de 1.400 instituições de ensino superior, distribuídas em todo território nacional. Segundo dados do MEC, o número de bolsas ofertadas pelo programa para o primeiro semestre de 2009 foi de 156.416 mil bolsas, incluindo totais e parciais em todo o Brasil.

São ofertadas pelo ProUni os seguintes tipos de bolsas: bolsa integral para estudantes que têm renda familiar por pessoa de até um salário mínimo e meio e bolsa parcial de 50% e 25%, para estudantes com renda familiar por pessoa de até três salários mínimos. Cabe a

instituição privada de ensino superior conferir se os candidatos satisfazem os requisitos de ordem sócio-econômica previstos na lei.

Tais requisitos são os seguintes:

(1) Ter participado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, que até o ano de 2009 era realizado uma vez por ano. O candidato precisa obter a nota mínima de 45 pontos num total de 100 pontos que inclui prova objetiva e uma redação;

(2) Ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada na condição de bolsa integral nesta.

(3) Requisitos de natureza sócio-econômica, já relatados acima.

(4) O candidato não pode ser portador de diploma de nível superior, nem estar matriculado em instituições da rede pública de ensino superior.

O programa reserva vagas também para professor da rede pública de ensino básico, em efetivo exercício, não exigindo comprovação de renda. Contempla ainda vagas para pessoa com deficiência, os auto-declarados afro-descendentes e indígenas. O percentual de bolsas destinadas aos cotistas é igual àquele de cidadãos pretos, pardos e índios, por Unidade da Federação, baseado no último censo do IBGE. A proporção de vaga oferecida na instituição é de 1 vaga para cada 10,7 alunos pagantes que estavam matriculados na instituição no semestre anterior. Se a instituição for filantrópica, a proporção é de 1 vaga para cada 9 alunos pagantes.

Em dezembro de 2008, os primeiros graduandos bolsistas do ProUni se formaram. Em todo Brasil foram 56 mil que receberam o diploma universitário. Pesquisa realizada pelo IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, que teve por objetivo avaliar a satisfação com o ProUni e levantar informações junto aos bolsistas que concluíram os cursos de graduação, revelou as vantagens do diploma universitário para os mesmos. Foram entrevistados 1.200 ex-alunos que obtiveram bolsa integral espalhados por todas as regiões brasileiras. O ProUni foi avaliado positivamente por todos os beneficiados, sendo que, 86% dos entrevistados avaliaram o programa como ótimo. Cerca de 80% dos beneficiados estão trabalhando. Este número indica que o programa amplia as oportunidades no mercado de trabalho. Antes do ProUni, o número era de 56%. Além disso, segundo os dados do IBOPE Inteligência, o ProUni melhorou a qualidade de vida dos beneficiados e de suas famílias. A pesquisa foi realizada entre os dias 13 e 23 de março de 2009.

O grupo de pesquisa também realizou uma avaliação de campo, com o objetivo de conhecer melhor o aluno beneficiado pelo ProUni que está entrando na universidade. A pesquisa foi realizada em fevereiro de 2009, num encontro no campus da PUC - Rio que reuniu os novos alunos *prounistas* desta universidade que começariam seu ano letivo em março deste mesmo ano. Participaram voluntariamente 71 estudantes. A primeira pergunta do questionário indagava “Que sonhos o trouxeram à faculdade?”. As respostas eram livres. Os achados para esta questão foram os seguintes:

→ 33 dos beneficiados se manifestaram no sentido de “busca de inserção no mercado de trabalho”;

→ 18 queriam “melhorar de vida”;

→ 5 disseram que foi o desejo de “crescimento profissional”;

→ 4 por “excelência acadêmica”;

→ 2 desejavam “ser agente de transformação social”;

→ 2 almejavam “melhorar a vida da família”;

→ 5 não responderam;

→ 1 “vontade de ser diferente”;

→ 1 “tradição da PUC - Rio”.

Tendo em vista as respostas dos pesquisados, sugere-se, para esta questão no próximo questionário, oferecer estas alternativas.

A segunda questão inquiria “Quais os grandes obstáculos que você enxergava no caminho à faculdade?”. Nesta pergunta havia alternativas nas quais se pedia aos estudantes que marcassem na ordem decrescente da grandeza do obstáculo. As respostas foram as seguintes:

→ para 32 pesquisandos, o 1º grande obstáculo foi “concorrência dos vestibulares nas faculdades públicas”;

→ para 20 pesquisandos, o 1º grande obstáculo foi o “preço das mensalidades das faculdades privadas”;

→ para 8 pesquisandos, o 1º grande obstáculo foi o “custo de permanência (inclui livros, xerocópia, alimentação, distância)”;

→ para 4 pesquisandos, o 1º grande obstáculo era a “necessidade de trabalhar”;

→ para 4 pesquisandos, o 1º grande obstáculo era o “transporte”;

Ainda neste quesito, obedecendo a ordem de escolha dos participantes:

→ para 24 pesquisandos, o 2º maior obstáculo foi o “preço da mensalidade das faculdades privadas”;

→ para 23 pesquisandos, o 2º maior obstáculo foi o “custo de permanência”;

→ para 6 pesquisandos, o 2º maior obstáculo foi a “concorrência dos vestibulares nas faculdades públicas”;

→ para 6 pesquisandos, o 2º maior obstáculo foi a “necessidade de trabalhar”.

Em se tratando do 3º grande obstáculo:

→ para 21 dos entrevistados, o 3º maior obstáculo foi o “custo de permanência”;

→ para 15 entrevistados, o 3º maior obstáculo foi o “transporte”;

→ para 13 dos entrevistados, o 3º maior obstáculo foi a “necessidade de trabalhar”;

→ para 6 entrevistados, o 3º maior obstáculo foi o “preço da mensalidade”;

→ para 4 entrevistados, o 3º maior obstáculo foi a “concorrência dos vestibulares nas faculdades públicas”;

→ nenhum entrevistado marcou a alternativa “filhos” como o 3º maior obstáculo.

No que se refere ao 4º grande obstáculo:

→ para 20 foi o “transporte”;

→ para 18 foi a “necessidade de trabalhar”;

→ para 8 foi o “custo de permanência”;

→ para 6 foi a “concorrência dos vestibulares nas faculdades públicas”;

→ para 5 foi o “preço da mensalidade”;

→ nenhum entrevistado marcou a alternativa “filhos” como 3º maior obstáculo.

No que diz respeito ao 5º grande obstáculo:

→ para 18 foi o “transporte”;

→ para 17 foi a “necessidade de trabalhar”;

→ para 14 foi a “concorrência dos vestibulares nas faculdades públicas”;

→ para 5 foi o “preço das mensalidades”;

→ nenhum marcou a alternativa “filhos”.

E, por fim, no 6º grande obstáculo:

→ para 49 dos entrevistados, o 6º maior obstáculo foi “filhos”;

→ para 1 entrevistado foi a “concorrência dos vestibulares”.

A primeira conclusão que se pode extrair desta pesquisa foi que o fator renda tem impacto decisivo no acesso à universidade, entretanto, a concorrência dos vestibulares nas universidades públicas foi apontado pela maioria como o primeiro grande obstáculo a ser enfrentado no caminho para acesso ao ensino superior. Tanto que 32 pesquisandos num total de 71 marcaram esta alternativa. Pode-se admitir que o sistema que adota o critério meritocrático favorece os candidatos de maior poder aquisitivo expostos a escolas melhores, desde o ensino fundamental.

O segundo grande obstáculo verificado foi o preço das mensalidades das universidades. Sendo que este fator renda está diretamente associado ao acesso às universidades, haja vista tratar do preço das universidades privadas.

O terceiro grande obstáculo foi a permanência, o que demonstra também associação com o custo dos insumos.

O quarto e o quinto grandes obstáculos foi o transporte. Pode-se constatar, por meio desta pesquisa, que o número equivalente de pesquisandos considerou o transporte e a necessidade de trabalhar como obstáculos similares.

Em relação a esta pesquisa, o grupo fez algumas críticas. 1º - A respeito da alternativa “filhos”, por exemplo, não se pode saber se a sua baixa importância se deve ao fato de os pesquisandos não terem filhos ou não considerarem os filhos como obstáculos; 2º - Já o item “transporte” deixa dúvidas se se trata do custo do transporte ou do tempo despendido no deslocamento. Sugere-se retirar a variável “distância” do item “custo de permanência (livros, xerocópia, alimentação, distância)”; 3º - Sobre o item “necessidade de trabalhar” é preciso saber se o pesquisando já trabalhava ou depende de um emprego para cursar a faculdade.

O grupo de pesquisa também vem acompanhando o trabalho das ações afirmativas educacionais implantadas pela PUC - Rio, pioneira no Brasil no que respeita ao acesso no ensino superior privado. Em recente tese de doutorado escrita por Andréia Clapp Salvador, é mostrado o desenvolvimento do programa de ação afirmativa no campus da PUC – Rio desde o seu início até os dias atuais. Mostra a experiência bem sucedida da inserção de alunos pobres e negros nesta universidade. Em suas conclusões, Andréia Clapp afirma que “... esse programa não adquiriu um viés assistencialista, mas se fundamenta no reconhecimento das diferenças e das desigualdades...”. (SALVADOR, 2008, p.169)

O grupo de pesquisa assistiu ao seminário “Monitoramento das Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Públicas Brasileiras”. De acordo com os dados da pesquisa realizada sob a direção de Elielma Machado e apresentados neste seminário, foi constatado que 60% das universidades públicas brasileiras têm projetos de ações afirmativas. A pesquisa foi realizada inicialmente em dez universidades. Alguns resultados foram obtidos por meio da análise dos editais das universidades federais e estaduais. Os pesquisadores enfatizaram que o objetivo não era ser contra ou a favor das políticas públicas em educação no ensino superior, pois isto já é uma realidade social. De acordo com a palestrante Moema de Poli, não existe política pública sem controle social. Deve haver um controle social, pois é preciso comprovar que se é de baixa renda, afinal, trata-se de recursos escassos. Segundo o palestrante João Feres Jr., o que se vê na população universitária é a aceitação pelas políticas sociais, mas uma rejeição às políticas étnicas. Na pesquisa realizada entre universitários das universidades analisadas, verificou-se que há uma maior legitimidade pela justiça social.

O grupo de pesquisa também assistiu ao seminário “Justiça, ações afirmativas e igualdade de direitos”, realizado em novembro de 2008. No seminário, o Professor de Direito da PUC - Rio e Procurador do Estado do Rio de Janeiro Augusto Werneck discutiu sobre a importância da PGE no que diz respeito ao sistema de cotas. Ele falou que a PGE foi pioneira, contribuindo para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da lei de cotas que foi implementada na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Ele ressaltou, em especial, a questão do negro, enfatizando que a PGE quer que o negro seja reconhecido como igual e reparado como desigual. Enfatizou que não se trata de uma discussão entre alunos de escolas públicas e escolas privadas, mas de uma emancipação da Universidade, fazendo com que ela se torne melhor e resgate o seu papel social. Deste modo, o Ensino Fundamental e Médio sairão ganhando, ao contrário do que se pensa a elite brasileira quando diz que o Ensino básico deve melhorar primeiro, ponderou Augusto Werneck.

Ainda, no seminário “Justiça, ações afirmativas e igualdade de direitos”, a Professora de sociologia da PUC – Rio, Ângela Paiva, citou duas ideologias que mantiveram a formação

sociológica brasileira: a democracia racial (afirma que no Brasil há uma só raça) e a desenvolvimentista (afirma que no Brasil, país do futuro, produzirá uma harmonia nas relações sociais). Foi somente com a política da década de 1970, com os estudos de Florestan Fernandes, que fora encomendado pela Unesco, é que se pode verificar que há tanto desigualdades raciais, quanto sociais no Brasil. Florestan Fernandes, em seus estudos, aponta para uma desigualdade estrutural nas relações sociais no Brasil. E, a partir daí, em seguida, o próprio governo começa a produzir estudos sobre as desigualdades no Brasil com o IPEA.

No mesmo seminário “Justiça, ações afirmativas e igualdade de direitos”, Gisele Cittadino, professora de Direito da PUC-Rio, por sua vez, falou sobre a questão do sofrimento e a relação com o negro. Em se tratando deste tema, ponderou que há uma dor que atinge todo ser humano, pois no contato com o mundo as pessoas se frustram se não conseguem aquilo que desejam. Ela citou Herbert Marcuse e a Escola de Frankfurt. Ela fez comentários sobre a teoria deste autor que associa Freud a Marx. Marcuse diz que há primeiramente o sofrimento que é comum a todos. São as frustrações que são causadas porque não se alcança o objeto de desejo. Todos sentem este tipo de angústia. Em segundo lugar, há àqueles que têm frustrações materiais devido às dificuldades. É a angustia do preconceito social. Esta diz respeito às classes sociais. Este grupo sofre duas vezes. Por último, podemos dizer que há a angustia racial. Este grupo sofre três vezes mais do que os grupos anteriores. Podemos dizer, então que, em relação aos negros, há um triplo recalque, pois ele é associado ao símbolo negativo de inferioridade da raça. No debate das cotas raciais, mostrando às pessoas que o tipo de angústia que o negro sente é multiplicado por três, talvez elas se sensibilizem. Em relação às cotas raciais, Gisele Cittadino acha que o Supremo vai votar levando em consideração três fatores: igualdade, cidadania, compensação. Em sua opinião, o Supremo não acolherá o tema da compensação. Neste, há um problema: como se compensar um sujeito com prejuízos que foram causados por outros? O dano no Direito é específico e mensurável. Mas, neste caso, não é passível de ser mensurado. Assim, o Supremo sairá com as seguintes argumentações: a cidadania não está na raça, mas sim em sujeitos de direitos. Para ela, a questão deve ser focada na integração, na nova cidadania.

Outro seminário que o grupo de pesquisa também assistiu foi “A Primeira Geração de Graduandos ProUni na PUC - Rio: Avanços e Desafios do Quadriênio 2005-2008”, realizado em dezembro de 2008. No seminário foram apresentados dados da 1ª Geração ProUni mais os dados das 4 gerações de Bolsa Ação Social. Alfredo Jefferson, coordenador central de graduação da PUC – Rio, apresentou dados do desempenho dos alunos bolsistas ProUni. De acordo com o Prof. Alfredo Jefferson, 8 alunos completaram o primeiro ciclo desde a implementação do ProUni na Universidade. Estes alunos se formaram em dezembro de 2008. Segundo o Prof. Alfredo Jefferson, os alunos que entram pelo ProUni na PUC - Rio tem um desempenho acadêmico muito bom, seja quando entram por meio de processo seletivo, seja durante os cursos. As notas obtidas no processo seletivo são iguais ou superiores às notas via Enem. A forma de ingresso na PUC - Rio, via Vestibular, se dá de três formas: Vestibular tradicional, Enem, e ProUni via Enem. Através de dados, foi constatado que as médias dos alunos beneficiados pelo programa nos cursos da PUC - Rio são altas e, em alguns departamentos, estas médias são até maiores que a de outros alunos não bolsistas. Ainda de acordo com os dados do seminário, a maioria dos estudantes beneficiados pelo ProUni vem de escolas federais. Uma das críticas feitas em relação ao programa sobre este fato foi de que algumas políticas de inclusão acabam por gerar um efeito perverso, tendo em vista que a maioria dos alunos beneficiados é oriunda das melhores escolas públicas. Cogitou-se a idéia de que, sendo a PUC - Rio uma universidade de excelência, seria natural que só os mais qualificados estariam sendo selecionados. Afinal, o ProUni via Enem também seleciona por critérios meritocráticos. Criticou-se também no seminário que, apesar de o ProUni abrir vagas para alunos de baixa renda, diminuiu o acesso dos de baixa renda. Uma outra crítica que

também foi manifestada em relação ao programa é que ele exclui o aluno de escola particular que paga, por exemplo, uma mensalidade de 20 reais, mas não tem condições de pagar uma boa universidade, já que para entrar pelo ProUni é preciso ter estudado em escola particular com 100% de bolsa ou ter estudado o ensino médio todo em escola pública. Os alunos ProUni da PUC - Rio estão espalhados nos cursos de maior concorrência. Cursos de licenciatura, por exemplo, não têm alunos do ProUni. A participação nestes cursos é simbólica. No seminário, alunos do ProUni, que foram destaques na universidade, deram depoimentos sobre sua vida acadêmica. Uma bolsista de engenharia química ganhou um prêmio de iniciação científica.

Tem-se discutido bastante sobre o princípio da igualdade em relação às políticas públicas em educação que foram implantadas no Brasil recentemente, argumentando, por exemplo, que o ProUni é inconstitucional por violar o princípio da igualdade consagrado pela Constituição. Mas é possível notar que a Constituição de 88 procurou se afastar de uma visão formalista e abstrata da realidade, pois ela alberga os anseios mais diversos dos segmentos da sociedade brasileira. Assim sendo, não dá para interpretar a CF/88 apenas e a partir de pressupostos formais. É preciso trazer para a interpretação constitucional os dados concretos relevantes e compatíveis com aquilo que a CF/88 prevê em abstrato, que é promover a concretização do texto constitucional. A própria Constituição não pressupõe que todos são iguais perante a lei e, tratar todos igualmente como está escrito literalmente, acaba-se por reproduzir a desigualdade real que existe no país.

Assim, a leitura do caput do art. 5º - “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” pressupõe a leitura do art. 3º - “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional”. No momento em que a Constituição reconhece a existência de discriminação e desigualdade na sociedade brasileira, ela procura servir de instrumento para corrigir tais distorções.

Há duas formas de discriminações: a discriminação positiva e a discriminação negativa. As ações afirmativas é uma forma de discriminação positiva, pois é um meio de se atingir uma sociedade igualitária. Elas favorecem um indivíduo ou grupo de indivíduos que estão em desvantagem em relação a outros grupos na sociedade. Como se sabe, o princípio constitucional da igualdade tem dois sentidos: material e formal. A discriminação positiva encontra proteção no princípio constitucional da igualdade no seu sentido material. Já a discriminação negativa é calcada no desrespeito à igualdade no seu sentido formal. É uma forma de discriminação odiosa.

Joaquim Barbosa Gomes fala em “ideal de concretização da igualdade de oportunidades”. Além disso, acrescenta que também “figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher”. (BARBOSA, 2005, p.55)

Hoje as ações afirmativas esbarram na autonomia universitária, de forma que, cada universidade pode dispor em seu próprio regimento a respeito da adoção dessas ações afirmativas. O ProUni, por exemplo, como já foi dito antes, opera em instituições de ensino superior privadas, enquanto que as políticas de cotas operam em instituições de ensino superior públicas. As IES públicas (federais e estaduais) adotam o recorte racial e o recorte social. A primeira universidade pública no Brasil a inserir o sistema de cotas sociais foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com a Lei nº. 3.524/2000 que reservava vagas para alunos oriundos das escolas públicas (estaduais e municipais) do Estado do Rio de Janeiro. Logo depois, esta lei foi alterada pela Lei nº. 3.708/2001 que criou o sistema de cotas raciais ao reservar vagas para negros e pardos. Em seguida, esta Lei de nº. 3.708/2001 foi

revogada pela Lei nº. 4.151 de 2003, que entraria em vigor por 5 anos. Esta última lei foi alterada pela Lei nº. 5.346 de 2008, acrescentando-se em seus dispositivos que poderiam se candidatar estudantes de escolas públicas oriundos de outros estados brasileiros. A segunda universidade a implantar o sistema de cotas raciais foi a Universidade Estadual da Bahia (Uneb), no Vestibular de 2003, sob a Resolução de n.º 196/2002, deliberada pelo CONSU (Conselho Universitário) desta universidade, para ingresso no campus em 2003. O ProUni, dentro do seu programa, também adota um recorte racial, pois disponibiliza percentuais de vagas para afrodescendentes, por Unidade de Federação, de acordo com o último censo do IBGE.

O grupo de pesquisa está acompanhando a questão das cotas raciais e cotas sociais que estão gerando muita polêmica. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concedeu uma liminar para suspender os efeitos da Lei 5.346 de 11 de dezembro de 2008 que preceitua sobre o novo sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais do Rio de Janeiro. A ação é do deputado estadual Flávio Nantes Bolsonaro que ajuizou uma Representação de Inconstitucionalidade de nº. 2009.007.00009. O governo estadual do Rio de Janeiro se manifestou para que os efeitos da liminar só entrassem em vigor no ano de 2010 para não atrapalhar o andamento do vestibular desse ano de 2009. O pedido foi apreciado pelo Órgão Especial de Justiça do Tribunal do Rio de Janeiro que o atendeu. Um dos argumentos do autor do pedido da liminar é de que as cotas estariam acirrando discriminações dentro e fora do campus. Trata-se de um argumento que não se sustenta, pois dados concretos não foram apresentados. Além disso, é preciso fazer pesquisas acadêmicas e não acadêmicas para verificar tal afirmação. No momento, nenhum estudo relevante foi capaz de desqualificar as ações afirmativas voltadas para a educação. Os que são contra as ações afirmativas em educação discursam que o problema está na qualidade do ensino da escola pública, que deve ser melhorado, enquanto este discurso é proferido, nada é feito para mudar o atual cenário da educação brasileira. A realidade da sociedade pede efetividade dos direitos sociais.

O Grupo de pesquisa também vem acompanhando a discussão no Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº. 180/2008 que trata da reserva de vagas em universidades públicas federais e escolas técnicas profissionalizantes federais para candidatos oriundos de escolas públicas, de baixa renda, além de reservas para índios e negros. Neste caso, o que está embargando a votação do Projeto de Lei são os critérios raciais. Argumenta-se que o projeto fomenta o ódio racial ao discriminar estudantes brancos e negros. Discute-se que o problema no Brasil não é o racial, mas o social. Sustenta-se que quem é discriminado no Brasil é somente o pobre. Não se pode negar que a pobreza é discriminada no Brasil, entretanto, trata-se de um mito dizer que não existe discriminação racial no país, pois o preconceito racial é velado e, na prática, a desigualdade racial é nítida. Só para dar um exemplo, o jornal “O Globo”, no caderno de Economia, em 16 de outubro de 2008, em reportagem que se intitulava “Desemprego aumenta mais entre os negros”, trouxe os seguintes dados: “dos 3,6 milhões a mais de trabalhadores à procura de emprego (...), 60 % eram pretos e pardos (...)” e que, “o aumento do desemprego foi puxado pelas mulheres e pelas mulheres negras, (...)”. Um outro exemplo, o site do Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 8 de setembro de 2008, noticiou que “o combate à pobreza e à concentração de renda depende do crescimento econômico. Entretanto, esse crescimento não é uma condição suficiente para a geração de postos de trabalho de qualidade”, já que o mundo se encontra cada vez mais desigual e as estatísticas escamoteiam a miséria e a desigualdade. Ainda, segundo o noticiário, em pesquisa realizada e divulgada pelo Ipea, “são altas as taxas de desemprego, sobretudo entre mulheres, negros e jovens”, chamando a atenção a grande diferença entre das taxas de desemprego em termos de gênero e de raça.

De acordo com pesquisa do Ipea intitulada “Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça” que tem por objetivo disponibilizar informações sobre a situação de mulheres, homens,

negros e brancos no Brasil, os negros estão sempre em significativas desvantagens em relação aos brancos quando envolve o espaço educacional. Os dados apresentados foram referentes aos anos de 1993 e 2007. Segundo os dados da fase analisada, o acesso e a permanência das mulheres no sistema de ensino são, em média, superiores aos dos homens, enquanto que, para a população negra, permanecem inalterados. No que diz respeito à dimensão racial, o sistema de ensino é marcadamente desigual no acesso e permanência no ensino superior. No período analisado, houve melhoria dos indicadores sociais por causa das políticas educacionais implementadas nos últimos quinze anos. Verificou-se um aumento de 2 anos de estudos para todos os grupos: mulheres, homens, negros e brancos. Contudo, a diferença entre brancos e negros continua sendo de 2 anos de estudos. Em 2007, a média de anos estudos apresentada para os homens foi de 7,1 contra 7,4 para as mulheres. Enquanto que, para os brancos, esse valor foi de 8,1 contra apenas 6,3 anos de estudos para os negros. Analisando as clivagens de gênero e raça simultaneamente, verificou-se que a melhoria universal não foi capaz de reduzir as desigualdades. Comparando o ano de 1993 e o ano de 2007, “enquanto a média de anos de estudo era de 7,1 para brancos e de 4,7 para negros no início do período acompanhado, em 2007, estes valores subiram para, 8,8 e 6,8, respectivamente. Uma redução de apenas 0,4 anos na desigualdade em um período acumulado de quinze anos”. A pesquisa realizada pelo Ipea tem como base os dados levantados por indicadores oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (PINHEIRO, 2008, p.19)

As estatísticas comprovam por números a exclusão social do negro na sociedade brasileira. Trata-se do chamado “mito da democracia racial”, que dominou o pensamento brasileiro durante o século XX. A idéia de democracia racial teve o seu marco mais importante com a obra de Gilberto Freire, *Casa Grande e Senzala*, publicada na década de 30. Vale ressaltar que Gilberto Freire nunca falou em democracia racial em seu livro, mas sua obra foi interpretada desta forma. Então, durante este período, e tendo como base a obra de Gilberto Freire, defendia-se a tese de que as relações raciais existentes no Brasil seriam menos opressivas do que as que caracterizavam outros países onde também houve escravidão. Isto aconteceu por várias razões históricas e culturais, dentre as quais o grau elevado de miscigenação, que teria levado à inexistência de uma separação tão rígida entre as raças. Contudo, não existe uma democracia racial, pois o racismo continua permeando as relações sociais existentes no Brasil, onde o preconceito racial, como já foi dito, é velado.

O pesquisador italiano Lívio Sansone, estudando a história da antropologia brasileira, desenvolveu uma extensa pesquisa sobre as relações raciais no Brasil. Em seus estudos, constatou que havia áreas em que a cor da pele era vista como importante nas relações sociais e de poder, nas quais o racismo era mais acentuado. Em outras áreas, a cor da pele era vista como menos relevante. Neste último caso, o racismo era mais atenuado. Marcos Augusto Maliska explica a distinção do seguinte modo: “... são áreas duras, entre outras, as do trabalho, do mercado matrimonial e das relações com a polícia, e são áreas moles àquelas vinculadas basicamente ao domínio do lazer (como artes, o esporte etc.) e à religião”. A aproximação do branco com o negro nas manifestações da cultura negra, tais como escolas de samba, umbanda, etc., que são áreas moles ou leves, acaba reforçando a idéia de cordialidade nas relações raciais brasileiras. Daí dizer que no Brasil não existe discriminação racial. (MALISKA, 2008, pp.58-59)

Daniel Sarmiento propõe uma mudança de olhar. Ele aponta que o brasileiro mediano já se acostumou com a desigualdade, porque convive com ela desde a sua tenra infância, o que acaba perdendo a capacidade crítica de perceber a injustiça. Então, para lutar contra a discriminação racial e a desigualdade, é necessário reaprender a olhar o cotidiano brasileiro. Com um olhar mais apurado, pode-se verificar que são quase sempre negras as crianças famélicas que fazem malabarismos com bolinhas nos sinais de trânsito das grandes cidades;

são quase sempre negras as famílias que dormem sob marquises e vivem na imundice das sarjetas das ruas brasileiras; quase sempre negras são as vítimas da violência policial e da tortura. Olhar para ver que a indignação no Brasil tem cor. (SARMENTO, 2008, pp. 59-108)

Há quatro fundamentos mais frequentes invocados para justificar as ações afirmativas, a saber: Justiça compensatória (ou reparatória); Justiça distributiva; Promoção do pluralismo; e Fortalecimento da identidade e da autoestima do grupo favorecido.

No que diz respeito à justiça compensatória, argumenta-se que a situação social do negro atualmente se deve a um histórico de discriminações no passado que remonta ao tempo da escravidão. É justo que a sociedade de hoje os compense, não só em razão das injustiças sofridas, mas, sobretudo porque os efeitos dessas injustiças continuam os atingindo na atualidade. A crítica que se faz à justiça compensatória é que os alunos brancos que perderam as vagas, por causa das medidas adotadas nas IES, em função das ações afirmativas, não podem ser prejudicados por equívocos de um passado distante, sobre o qual não tiveram nenhuma influência. Daniel Sarmiento se posiciona no sentido de que o argumento da justiça compensatória serviria apenas como uma razão coadjuvante para a adoção das medidas de discriminação positiva. (SARMENTO, 2008, pp.59-108)

No que se refere à justiça distributiva, o argumento é de que atualmente os negros se encontram numa situação social desvantajosa em relação aos brancos. Assim, os bens deveriam ser distribuídos melhor, de modo a tornar as relações raciais mais equânimes. A redução das desigualdades produz benefícios para a sociedade como um todo, gerando um bem-estar geral. Os adeptos desta teoria são Ronald Dworkin, nos Estados Unidos, e Joaquim Barbosa Gomes, no Brasil. Eles defendem que o principal fundamento das ações afirmativas deve ser prospectivo, não retrospectivo, tal como requer a justiça compensatória. (SARMENTO, 2008, pp.59-108)

Em se tratando da promoção do pluralismo, seu fundamento teve um peso decisivo na implantação das políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos. No Brasil, a sociedade é multiétnica e pluricultural, então, para que todos se beneficiem dessa riqueza, é preciso que exista um contato real e paritário entre as pessoas integrantes das diferentes etnias presentes no país. Na sala de aula de uma universidade, ou mesmo num ambiente de trabalho, as experiências humanas ficariam mais ricas e frutíferas com a pluralidade racial. (SARMENTO, 2008, pp.59-108)

No tocante ao fortalecimento da identidade e autoestima do grupo favorecido, no que concerne à população negra, argumenta-se que os efeitos das políticas de ação afirmativa quebram estereótipos negativos, e fortalecem a autoestima deste grupo. Os negros passam a ter exemplos de outros negros em quem se inspirar, favorecendo, assim, sua identidade. Neste caso, pode-se dizer que a ação afirmativa relaciona-se com a esfera do reconhecimento, e não tão-somente com a justiça distributiva.

A principal referência quando se fala em políticas afirmativas é a de Nancy Fraser que propôs um modelo de distinção analítica entre os tipos de injustiça presentes nas sociedades modernas. Os fundamentos propostos por ela abordam conceitos de igualdade e diversidade. De acordo com sua teoria, a injustiça pode envolver problemas de distribuição ou problemas de reconhecimento, que normalmente se inter-relacionam, mas que, analiticamente, podem ser separados da seguinte forma: na distribuição, os problemas são de natureza socioeconômica, que decorrem de uma partilha não igualitária das riquezas e dos recursos na sociedade. No reconhecimento, os problemas são de natureza cultural ou simbólica e dizem respeito ao modo como determinados grupos são notados no contexto social, e que pode implicar em profundos abalos à autoestima e ao bem-estar dos indivíduos desses grupos. Assim, conforme se verifica nesta análise, pode-se dizer que os negros no Brasil sofrem com as injustiças tanto no campo da distribuição, quanto no campo do reconhecimento. Estas injustiças se reforçam reciprocamente, tendo a possibilidade de agravar uma à outra. Segundo Daniel Sarmiento, para

promover os direitos fundamentais dos afrodescendentes é essencial combater estes dois *fronts* – distribuição e reconhecimento. Contudo, pondera que os avanços e retrocessos em cada um deles tendem a se refletir diretamente sobre o outro. Por isso, é preciso corrigir a desigualdade econômica entre as populações étnico-raciais no Brasil, de modo a ampliar o acesso dos negros ao mercado de trabalho, ao ensino superior e a outros bens socialmente valorizados. Mas é necessário também fomentar os direitos culturais desses grupos, valorizando seus símbolos e heróis e combatendo àquelas ações que reforçam as marcas e os preconceitos tão profundos na sociedade em relação aos grupos estigmatizados. (SARMENTO, 2008, pp.59-108)

O grupo de pesquisa também criou um blog “O Direito Social à Educação”, que é aberto à discussão sobre as políticas públicas em educação, com foco no acesso ao ensino superior. As opiniões que já foram postadas são das mais diversas possíveis. Há depoimentos contra as ações afirmativas e há outros a favor. Num comentário, um depoente, contra as ações afirmativas, declara: “Se os ensinamentos básicos fossem fortalecidos, a chegada a uma universidade seria uma consequência natural...”. Em outro comentário, um participante, a favor, proclama o seguinte: “Até concordo que o básico tenha que ser fortalecido, mas não dá pra deixar uma toda geração a ver navios, se o governo triplicar os investimentos no ensino básico, por exemplo, levará décadas para ter a qualidade do ensino pago, e toda essa galera que está hoje, talvez veja só seus netos numa universidade... [sic]”. No blog, foi realizada uma enquete perguntado se “todos devem fazer curso superior”, 50% responderam que não, 41% responderam que sim e 8% não souberam responder.

O estudo da Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que define e regulariza o sistema de educação brasileiro se encontra em andamento no momento. Verificou-se que no título IV, Da Organização da Educação Nacional, artigo 8º cita que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. A competência para legislar sobre a educação será concorrente, complementar e supletiva. Assim, a CF/88 estabelece em seu artigo 24, inciso IX, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “educação, cultura, ensino e desporto”, e o artigo 30, inciso VI, que compete aos municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”. Em se tratando de norma suplementar, a LDB, em seu artigo 9º, institui que a competência é da União.

A LDB tem por base os princípios constitucionais brasileiros. Ela cita em seu artigo 3º que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições, liberdade, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros.

Conclusões

A análise do marco legal estudado permitiu uma maior compreensão do direito social à educação. A base teórica deu respaldo aos questionamentos acerca dos direitos sociais e o princípio da igualdade quando se trata de ações afirmativas. Os dados das pesquisas foram de grande importância para saber se o programa ProUni está atingindo seu objetivo que é o democratizar o acesso ao ensino superior, se de fato ele está diminuindo as desigualdades sociais existentes no Brasil. As políticas públicas no âmbito educacional em nível superior tanto nas instituições públicas quanto nas instituições privadas estão voltadas para grupos em situações de vulnerabilidade social e étnico-racial. Os seminários assistidos tornaram possível o conhecimento de como a comunidade acadêmica pensa sobre o tema. Tanto os seminários, quanto a base teórica, revelaram uma preocupação da comunidade acadêmica e não acadêmica no que diz respeito às políticas públicas educacionais no acesso ao ensino superior, pois elas vêm criticando, porém de forma construtiva, vêm propondo soluções e divulgando resultados. O debate sobre o tema não é simples, pois é complexo.

Referências

- 1 – ALMEIDA, Cássia. Desemprego aumenta mais entre os negros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2008. Economia, p.30.
- 2 - BARBOSA, Joaquim B. Barbosa Gomes. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro** *In Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Organizador: Sales Augusto dos Santos, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, 400 p.
- 3 - MALISKA, Marcos Augusto. **Análise da constitucionalidade das cotas para negros em universidades públicas** *In Cotas raciais no ensino superior - Entre o jurídico e o político*. Coords.: Evandro C. P. Duarte, Dora L. L. Bertúlio e Paulo V. B. Silva, colaboradores Antônio Leandro da Silva Filho... [et al], Curitiba, Juruá Editora, 2008, 240 p.
- 4 – PINHEIRO, Luana. [et al]. **Retrato das Desigualdades de gênero e raça**. 3ª edição, Brasília: Ipea: SPM: UNIFEM, 2008. 36 p.
- 5 – SALVADOR, Andréia Clapp. **Ação afirmativa no ensino superior: estudo da política de inserção de alunos pobres e negros na PUC - Rio**. Orientadora: Ângela Maria de Randolpho Paiva. Rio de Janeiro: PUC - Rio, 2008. 199 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.
- 6- SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional e igualdade étnico-racial** *In PIOVESAN, Flávia, SOUZA, Douglas Martins de. Ordem jurídica e igualdade étnico-racial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 381 p.
- 7 – SEMINÁRIO A PRIMEIRA GERAÇÃO DE GRADUANDOS PROUNI NA PUC-RIO: AVANÇOS E DESAFIOS DO QUADRÊNIO 2005-2008, 1., 2008, Rio de Janeiro.
- 8 – SEMINÁRIO MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS, 1., 2008, Rio de Janeiro.
- 9 – SEMINÁRIO JUSTIÇA, AÇÕES AFIRMATIVAS E IGUALDADE DE DIREITOS, 1., 2008, Rio de Janeiro.
- 10 – WWW.ibope.com.br
- 11 – WWW.ipea.gov.br
- 12 - WWW.mec.gov.br
- 13 - WWW.planalto.gov.br
- 14 - WWW.prouni-prouni.blogspot.com